



## CONTRATO TEMPORÁRIO 050/2020 – ADM

### 1 - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - To, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **LOURENÇO MOREIRA DE BRITO**, portador do CPF nº. 189.236.661-49 e RG. nº. 864.108 SSP-GO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua 13 de maio s/nº Qd. 04, Lt. 12, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: UIDECARLOS MIRANDA SANTANA**, portador do CPF sob o nº 051.682.431-77 e RG nº 1.107.694 – SSP/TO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua José de Alencar Feitosa s/nº Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

**Considerando**, que o atual gestor tomou posse no dia 17 de outubro de 2020, e até a presente data a empresa contratada não mandou um representante ao Município, não entrou em contato, por e-mail ou por telefone;

**Considerando**, que o contratado trabalhou para o município como Operador de Máquina, visando atender necessidades excepcional e temporária do interesse público, em conformidade com a Lei 641/2020 de 21/02/2020, de acordo com as folhas de pontos devidamente assinadas e apresentadas em anexo;

**Considerando**, que o Contrato do mesmo não havia sido assinado pelo então gestor do município, que em razão de saúde foi impossibilitado de cumprir a forma do presente ato administrativo, anexo;

**Considerando**, a necessidade de que seja dada solução para sanar as ausências de assinaturas do então gestor, para que não sejam prejudicados, o contratado e o interesse público, o presente contrato e seus efeitos ficam retroagidos ao dia 1º de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **operador de máquina** para suprir necessidade temporária de excepcional

*Uidecarlos M. Santana*

*Ab: .*



interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **operador de máquina**, em conformidade com a Lei 641/2020 de 21/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

O **CONTRATADO** exercerá a função de **operador de máquina**, lotado de Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Araguaçu-TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de **R\$ 4.180,00** (quatro mil, cento e oitenta reais), que serão efetuados em quatro (04) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

*Microcarlos M. Pontara Abi.*



### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**04.451.0052.2058** - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**3.1.90.11** - Vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil;  
**0010.00.000** - Recursos próprios

*Victorino M. Santos*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

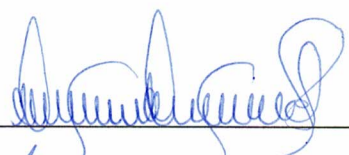
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

  
**LOURENÇO MOREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

  
**UIDECARLOS MIRANDA SANTANA**  
Contratado

- 1 - TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39
- 2 - TESTEMUNHA: Margarida N. Freire CPF: 36026050191